

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, referentes, ao período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, referentes, ao período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, impõe-se como medida indispensável para o esclarecimento das fraudes sob apuração no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025. Há elementos robustos que apontam a CONTAG como uma das principais beneficiárias do



esquema de descontos associativos irregulares realizados diretamente em benefícios previdenciários, em prejuízo de aposentados e pensionistas vinculados ao RGPS/INSS.

O relatório da Polícia Federal evidencia que a CONTAG solicitou à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) o desbloqueio excepcional de benefícios, medida que violou regras de segurança estabelecidas para impedir descontos não autorizados. Em ofício assinado por Aristides Veras dos Santos, então presidente da entidade, a CONTAG pleiteou a liberação de milhares de benefícios para permitir o processamento das mensalidades associativas, em movimento que resultou em um aumento expressivo dos repasses à entidade. Tal iniciativa foi acolhida por dirigentes do INSS, como Geovani Batista Spiecker e Jucimar Fonseca da Silva, responsáveis por liberar e operacionalizar os procedimentos na Dataprev, o que revela uma articulação institucionalizada para viabilizar os descontos.

As informações já reunidas indicam que a CONTAG recebeu, nesse período, valores expressivos do Fundo do RGPS/INSS, mediante mecanismos artificiais e sem a devida autorização individual dos beneficiários. Parte desses recursos teria sido posteriormente repassada, de forma direta ou indireta, a agentes públicos e privados envolvidos no esquema, como indicam as conexões entre as entidades associativas e empresas de fachada identificadas na investigação.

Nesse contexto, a quebra do sigilo bancário da CONTAG, abrangendo o período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025, é necessária para verificar a destinação dos valores recebidos a título de contribuições associativas, identificar a existência de repasses para terceiros vinculados ao núcleo das fraudes (inclusive dirigentes do INSS e empresas ligadas a Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni), e esclarecer eventuais mecanismos de lavagem de dinheiro utilizados para mascarar a origem e a destinação dos recursos.

Do mesmo modo, a quebra do sigilo fiscal da entidade, relativamente aos anos-calendário de 2023 a 2025, se justifica diante da necessidade de confrontar os dados declarados à Receita Federal com as movimentações financeiras efetivamente realizadas, apurando eventuais omissões, dissimulações ou incongruências que possam indicar práticas ilícitas, como subdeclaração de receitas ou utilização de notas fiscais ideologicamente falsas.

O marco temporal adotado guarda plena correlação com os fatos apurados. O início em 09 de março de 2023 corresponde a três meses antes da remessa do ofício da CONTAG à DIRBEN solicitando a



excepcionalização dos bloqueios, configurando o momento preparatório para a execução das condutas ilícitas. A data final, 23 de junho de 2025, abrange três meses após a deflagração da operação policial, assegurando a análise das movimentações subsequentes, quando usualmente ocorrem tentativas de dispersão ou ocultação patrimonial.

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Assim, diante da centralidade da CONTAG no esquema fraudulento, da materialidade já revelada pelos documentos obtidos e da necessidade de aprofundamento das investigações, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da entidade mostra-se medida proporcional, necessária e imprescindível para a completa elucidação dos fatos, a identificação de beneficiários diretos e indiretos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

